



Projeto de Lei N.º , de 2002 **(Da Sra. Jandira Feghali)**

Acrescenta inciso ao art. 20 da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, possibilitando ao estudante universitário a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS para pagamento das mensalidades em instituições de ensino superior, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O artigo 20, da Lei n.º 8036 de 11 de maio de 1990, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão do seguinte inciso:

"Art. 20 -
.....
.....

XIII - pagamento de mensalidades em cursos de graduação e pós-graduação, de instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas.

XIX - pagamento de mensalidades em atraso em cursos de graduação e pós-graduação, de instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas.

XV - liquidação ou amortização de dívida com instituições de ensino superior, devidamente reconhecidas."

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo principal beneficiar aos estudantes universitários, possibilitando o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para o pagamento de mensalidades de curso de graduação e pós-graduação.



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Jandira Feghali – PCdoB/RJ

A exigência do mercado atual, de uma qualificação cada vez maior é outra razão da importância do referido projeto, pois possibilitaria a muitos trabalhadores acesso ao ensino superior ou a uma pós-graduação.

Finalmente, gostaria de ressaltar que haveria uma redução do alto nível de inadimplência existente hoje, nas Instituições privadas de ensino superior.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 2002

Jandira Feghali
Deputada Federal
PC do B/RJ